



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Coordenadoria de Esporte e Lazer - SEJUCEL-CEL

Parecer nº 354/2026/SEJUCEL-CEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0032.002478/2025-63

INTERESSADO: Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL

ASSUNTO: Análise Técnica de Qualificação – Edital de Credenciamento nº 09/2026/SEJUCEL-CEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente ao Edital de Credenciamento nº 09/2026/SEJUCEL-CEL, instaurado com a finalidade de promover o credenciamento de estabelecimentos comerciais (hotéis) para prestação de serviços de hospedagem e locação de salas e auditórios destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, conforme disposto no Edital nº 09/2026/SEJUCEL-CEL (73160937).

Conforme registrado na **5ª ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 01 (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2026/SEJUCEL-CEL (74203990)** a empresa **CRISTALINA PALACE HOTEL LTDA**, CNPJ nº 24.***.***./****- 06, apresentou a documentação relativa à habilitação jurídica, a qual foi analisada pela Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL, não sendo identificadas pendências nessa fase do certame. Em razão disso, os autos foram encaminhados à SEJUCEL para manifestação quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica previstos no instrumento convocatório.

Nesse contexto, o presente parecer tem por objetivo analisar a documentação técnica apresentada pela interessada, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, especialmente quanto à demonstração da capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de hospedagem e de locação de salas climatizadas e auditórios, subsidiando a decisão administrativa acerca da sua aptidão para o credenciamento.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O presente procedimento encontra fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, aplicável às hipóteses em que a Administração busca disponibilizar a contratação a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Nos termos do Edital nº 09/2026/SEJUCEL-CEL (73160937), o procedimento tem por finalidade o credenciamento de estabelecimentos comerciais (hotéis) para prestação de serviços de hospedagem e locação de salas e auditórios, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, abrangendo servidores, colaboradores, atletas e demais participantes vinculados às ações, eventos e atividades promovidas ou apoiadas pela Pasta.

A análise técnica do procedimento mostra-se necessária considerando a necessidade de garantir que os estabelecimentos credenciados possuam estrutura compatível com as demandas administrativas e operacionais da Secretaria, assegurando condições adequadas para o atendimento dos eventos e atividades institucionais, observando-se:

- a disponibilidade de infraestrutura adequada para hospedagem dos participantes;
- a existência de ambientes apropriados para realização de reuniões, capacitações, encontros e demais atividades administrativas;
- o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade e estrutura estabelecidos no edital;
- a capacidade operacional dos estabelecimentos para atendimento das demandas solicitadas pela Administração;
- a padronização dos serviços disponibilizados aos usuários vinculados às ações da SEJUCEL.

O Edital estabelece requisitos técnicos e documentais para habilitação dos interessados, incluindo a comprovação da regularidade e das condições necessárias para prestação dos serviços, de modo a assegurar que os estabelecimentos credenciados atendam às especificações mínimas previstas para os apartamentos, salas climatizadas e auditórios, conforme as características e quantitativos definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, a análise técnica da documentação apresentada pelos interessados constitui etapa essencial para garantir a adequada execução dos serviços, permitindo à Administração credenciar os estabelecimentos que comprovem atendimento aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório, preservando os princípios da eficiência, planejamento, qualidade da prestação dos serviços e interesse público.

III – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Em análise à documentação encaminhada nos autos, verifica-se que as interessadas apresentaram os documentos técnicos exigidos pelo Edital de Credenciamento, sendo possível constatar compatibilidade entre os serviços pretendidos e a documentação apresentada.

Foram analisados os seguintes elementos técnicos:

- documentação comprobatória da capacidade operacional dos estabelecimentos para prestação dos serviços de hospedagem e locação de salas e auditórios;
- comprovação das condições estruturais dos apartamentos disponibilizados, observando as especificações mínimas previstas no edital;
- disponibilidade de ambientes adequados para realização de reuniões, capacitações e demais atividades institucionais, incluindo salas climatizadas e auditórios;
- compatibilidade da estrutura física apresentada com os quantitativos e características dos serviços previstos no instrumento convocatório;
- capacidade de atendimento das demandas da SEJUCEL, considerando as ações, eventos e atividades realizadas em âmbito estadual.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o estabelecimentos demonstram possuir estrutura compatível com as exigências técnicas estabelecidas no Edital nº 09/2026/SEJUCEL-CEL, apresentando elementos suficientes para comprovação de sua aptidão operacional quanto à disponibilização dos serviços de hospedagem e locação de espaços destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria.

Observa-se, ainda, que os documentos apresentados guardam conformidade com as especificações previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto às condições mínimas de infraestrutura, organização dos ambientes e capacidade de atendimento dos serviços demandados pela Administração.

Dessa forma, sob o aspecto técnico, a documentação analisada demonstra atendimento aos requisitos estabelecidos para o credenciamento, não sendo identificados impedimentos quanto à habilitação técnica da interessadas, desde que observadas as demais exigências documentais e administrativas previstas no edital.

IV – DA CAPACIDADE OPERACIONAL

Considerando a abrangência estadual das ações, eventos e atividades promovidas ou apoiadas pela SEJUCEL, com demandas distribuídas em diferentes municípios do Estado de Rondônia, torna-se necessária a existência de estabelecimentos credenciados com capacidade operacional compatível para atendimento dos serviços de hospedagem e locação de salas e auditórios previstos no instrumento convocatório.

Nesse sentido, verifica-se que a interessadas apresentou documentação e informações capazes de demonstrar compatibilidade entre a estrutura disponibilizada e o objeto do credenciamento, evidenciando condições técnicas e operacionais mínimas para atendimento das demandas institucionais da Administração Pública.

Ressalta-se que a utilização dos serviços ocorrerá conforme a necessidade administrativa, mediante demanda da SEJUCEL, observando-se a disponibilidade do estabelecimento credenciado, as condições estabelecidas no edital e os critérios administrativos aplicáveis para cada contratação, não caracterizando obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

V – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta área técnica conclui que a empresa **CRISTALINA PALACE HOTEL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 24.***.***./****- 06, atendeu às exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 09/2026/SEJUCEL-CEL, apresentando documentação apta a demonstrar capacidade operacional e estrutura compatíveis com a prestação dos serviços de hospedagem, bem como de locação de salas climatizadas e auditórios, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL.

Dessa forma, no âmbito da competência desta área técnica, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao credenciamento da empresa **CRISTALINA PALACE HOTEL LTDA**, por entender que foram atendidos os requisitos de qualificação técnica previstos no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais análises de competência da Comissão Especial de Licitação.

Dessa forma, no âmbito da competência desta área técnica, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao credenciamento da empresa **CRISTALINA PALACE HOTEL LTDA**, por entender que foram atendidos os requisitos de qualificação técnica previstos no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais análises de competência da Comissão Especial de Licitação.

Ressalta-se que a presente manifestação restringe-se exclusivamente à análise da qualificação técnica e da capacidade operacional demonstradas pela empresa interessada, não abrangendo a verificação dos demais requisitos de habilitação, tais como os aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros, cuja apreciação compete à Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL, na forma prevista no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Encaminhem-se os autos à Comissão responsável pelo procedimento de credenciamento para prosseguimento dos atos administrativos pertinentes.

LUDMYLLA DUNNYA SOUZA DE LIMA FIGUEIREDO

Assessora - Coordenadoria de Esporte e Lazer



Revisado por:

VIVIANE DE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora de Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla Dunnya Souza de Lima Figueiredo**, **Assessor(a)**, em 21/07/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Viviane de Oliveira Santana**, **Coordenador(a)**, em 21/07/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74650914** e o código CRC **E1E3C382**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0032.002478/2025-63

SEI nº 74650914